



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 284, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001.

01/10/01

Publicado no Jornal do Mercosul

Edição n.º 39 Fls. _____

Funcionário

**“CRIA TAXA DE FUNDEIO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usado
de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Mangaratiba, a taxa de fundeio de navios e embarcação, válida por 10 (dez) dias que deverá ser recolhida junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas após o fundeio, obedecida a tabela anexa.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior acarretará multa de até 10 (dez) vezes o valor da taxa, pela qual responderão solidariamente a empresa proprietária do navio, a locadora, a empresa agenciadora e o agente protetor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 11 de setembro de 2001.


Carlo Busatto Junior
Prefeito

/rnr.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

TABELA

VLR/M

50 t	R\$ 500,00
51 a 100 t	R\$ 2.000,00
101 a 150 t	R\$ 3.000,00
151 a 200 t	R\$ 4.000,00
201 a 250 t	R\$ 5.000,00
251 a 300 t	R\$ 6.000,00
301 a 350 t	R\$ 7.000,00
351 a 400 t	R\$ 8.000,00
Acima de 401 t	R\$ 10.000,00